# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2014

Data: 04 de dezembro de 2014.

Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 134/2011 e suas alterações posteriores, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei complementar:

**Art. 1º** Fica alterado o valor do vencimento inicial dos cargos de Fiscal de Tributos e Arrecadação, Fiscal de Obras, Fiscal de Posturas, Fiscal de Uso do Solo e Meio Ambiente, do Grupo Ocupacional Fiscalização Municipal, constante do anexo I, da Lei Complementar 134/2011, e suas alterações posteriores, que passa a vigorar na forma do anexo I desta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

**DILCEU ROSSATO**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Grupo Ocupacional: FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL | | | |
| Vencimento Inicial | Título do Cargo | HS/  Sem | Nº de Vagas |
| R$ 3.160,00 | Fiscal de Tributos e Arrecadação | 40 | 08 |
| R$ 3.160,00 | Fiscal de Obras | 40 | 05 |
| R$ 3.160,00 | Fiscal de Posturas | 40 | 02 |
| R$ 3.160,00 | Fiscal de Uso do Solo e Meio Ambiente | 40 | 04 |

**MENSAGEM Nº 128/2014.**

Senhora Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar em anexo, cuja ementa Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 134/2011 e suas alterações posteriores, e dá outras providências.

Considerando, o disposto Art., 37 inciso XXII da Constituição federal de 1988 a qual reza, que os servidores de carreira específica, fiscais fazendários da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios, tem suas funções como prerrogativas essenciais ao funcionamento do estado e que os servidores fiscais da administração fazendária tem dentro de suas áreas de competência e jurisdição precedência sobre os demais setores administrativos, conforme o disposto no inciso XVIII Art. 37 Constituição federal de 1988.

Vale lembrar o disposto no art. 53 da Lei de Orçamento Público nº 4320, que o lançamento da receita é ato da repartição competente, que verifica a procedência do crédito fiscal e a pessoa que lhe é devedora, desta forma atribuindo a estes servidores responsabilidades cruciais ao funcionamento da máquina Pública.

Já o Plano de Cargo e Carreiras e Vencimento – PCCV, em seu Art. 33, § 2º, inciso I, II e III, dispõe que o vencimento padrão dos servidores será levado em consideração a natureza, o grau de responsabilidade, a peculiaridade, a escolaridade e a complexibilidade dos cargos.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto, que visa equalizar os vencimentos padrões ao grau de complexibilidade, responsabilidade e escolaridade dos servidores fiscais fazendários da administração tributaria de Sorriso, para o qual solicitamos a aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA.**

**DILCEU ROSSATO**

Prefeito Municipal

A Sua Excelência a Senhora

**MARILDA SALETE SAVI**

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

**NESTA**